

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E
CONTABILIDADE**Protocolo Geral 639
DATA: 07/07/2021 JB:54**FOLHA DE PARECER****PARECER: 10/2021**

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2021, DE 24 DE MAIO DE 2021. "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL – LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 001/2017 – PARA COMPATIBILIZAÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N.º 175/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

À consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATÓRIO

O processo em epígrafe, protocolado na Secretaria da Câmara no dia 28 de maio de 2021, sob o Protocolo n.º 464/2021, está expresso em quatro (06) artigos, é de autoria do PREFEITO MUNICIPAL, OSCAR GOZZI "**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL – LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 001/2017 – PARA COMPATIBILIZAÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N.º 175/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

À esta Comissão, de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Tarumã, **art. 78, inciso "II", alínea "e"**, - **opinar sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívida pública e outros que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou receita do município e acarretarem responsabilidades para o erário municipal**; compete pronunciar-se em forma de parecer.

O processo foi encaminhado tempestivamente a esta Casa de Leis, para sua apreciação e posterior emissão de PARECER desta Comissão, mediante a convocação de seus membros.

A matéria em análise, **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2021, DE 24 DE MAIO DE 2021. "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL – LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 001/2017 – PARA COMPATIBILIZAÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N.º 175/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, merece os seguintes destaques:

- a) Tem objetivo de se compatibilizar a Lei Complementar nº 175, de 23 de setembro de 2020, que dispõe sobre o padrão nacional de obrigação acessória do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), de competência dos Municípios e do Distrito Federal, incidente sobre os serviços previstos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003; altera dispositivos da referida Lei Complementar; prevê regra de transição para a partilha do produto da arrecadação do ISSQN entre o Município do local do estabelecimento prestador e o Município do




domicílio do tomador relativamente aos serviços de que trata; e dá outras providências.

- b) Não possui aplicação imediata aos municípios pelos seguintes: efeitos suspensivos da ADI (Ação Direta de Inconstitucionalidade) 5835 e necessidade de absorção da matéria na legislação municipal.
- c) Sob o aspecto de lançamento da Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos – TFE, a proposta de revogação do § 3º do artigo 232 do Código Tributário Municipal.


II - PARECER

ACORDA a **Comissão de Orçamento Finanças e Contabilidade**, pelo voto do Membro, Álvaro Luiz de Andrade, Relatora, Kelly Patricia Baratela e Presidente, Juliano Marcos Bregagnoli Martins, decidir emitir **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Complementar 005/2021, estando apto tramitação regular por essa Casa Legislativa.

Tarumã, 06 de julho de 2021.


Juliano M. Bregagnoli Martins
Presidente da Comissão
Favorável


Kelly Patricia Baratela
Relatora
Favorável


Álvaro Luiz de Andrade
Membro
Favorável